



DECRETO Nº. 016/2018

EMENTA: Ficam instituídos, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim-PE, os Conselhos Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim-PE, os Conselhos Escolares, previstos no parágrafo único do art. 183 Constituição Estadual, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O Conselho Escolar é órgão de gestão colegiada, que rege o funcionamento da respectiva unidade de ensino, sendo responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação, referentes a política educacional no seu âmbito, com base na legislação em vigor, e de acordo com as diretrizes fixadas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por objetivo:

I – Garantir a democratização de cada unidade de ensino, aproximando a escola da comunidade, através da participação e do planejamento coletivo;

II – Participar da elaboração do projeto político pedagógico das unidades de ensino, ajustando as diretrizes e metas estabelecidas pelo sistema municipal de educação à realidade da escola;

III – Acompanhar e avaliar, sistematicamente, as atividades pedagógicas e administrativas das unidades de ensino, visando à melhoria do ensino aprendizagem;

IV – Definir junto com a direção da escola a aplicação de todos os recursos destinados à unidade de ensino.

REPUBLICADO EM

02.03.2018



Art. 4º - O Conselho Escolar será composto:

I – Paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal técnico e administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade local;

II – O Diretor da unidade de ensino é membro nato do colegiado e não participa como candidato no processo de eleição. O Diretor que representa o segmento Gestão, poderá ser ou não o Presidente do Conselho Escolar, desde que não seja o Presidente da Diretoria da Unidade Executora dos Recursos;

III – A quantidade de membros por segmento do Conselho Escolar será definida de acordo com o número de turmas do maior turno da escola para cada 03 (três) turmas um representante de cada segmento.

Art. 5º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por eleição direta, mediante voto secreto e previamente marcada para este fim.

§ 1º - O Conselho eleito terá um mandato de 02 (dois) anos, só podendo ser reconduzido para um mandato de igual período, uma única vez.

§ 2º - O Conselho Escolar reunisse-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposição de qualquer membro.

§ 3º - O Processo Eleitoral para Conselhos Escolares será regulamentado por edital de Eleição Unificada, aberto pela Secretaria de Educação do Município com data do pleito incluída no calendário pedagógico do ano letivo.

Art. 6º - O Conselho só poderá deliberar por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho constarão em livro de atas e deverão ser divulgadas na escola através de comunicação interna.

Art. 7º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Escolar:

I – Por Morte;

II – Renúncia;

III – Perda do mandato;

REGISTRADO EM
02.03.2018



IV – Quando ocorrer 02 (duas) faltas sem justificativas e 03 (três) alternadas;

V – Afastamento do segmento para o qual foi eleito.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á quando forem descumpridos os deveres inerentes à função de conselheiro.

Art. 8º - Compete ao Conselho escolar:

I – Garantir a gestão democrática na Unidade Escolar;

II – Elaborar e aprovar seu regime interno;

III – Zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à comunidade;

IV – Definir prioridades, acompanhar e aprovar as movimentações financeiras da escola apresentando as deliberações ao Banco Escolar, órgão responsável pela aplicação dos Recursos;

V – Definir as diretrizes prioritárias do projeto político pedagógico da Escola;

VI – Garantir a articulação da Unidade Escolar com a comunidade;

VII – Manter articulação com a Secretaria de Educação de Ibimirim, visando assegurar o bom funcionamento da Unidade Escolar;

VIII – Acompanhar e deliberar sobre o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas Secretaria de Educação;

IX – Monitorar os projetos e programas desenvolvidos na escola, fortalecendo a relação de pertencimento na Unidade Escolar;

X – Avaliar o resultado do desenvolvimento escolar dos alunos, propondo medidas para solucionar os problemas detectados através das avaliações internas e externas;

XI – participar de reunião geral de planejamento do calendário escolar, avaliando as ações da Escola, no início e no final de cada ano letivo;

XII – Acompanhar e fiscalizar:

a) O plano de aplicação de recursos financeiros e a prestação de contas dos mesmos;

b) Os trabalhos de ampliação, reformas e reparos no prédio da Escola;

REGISTRADO EM

02.03.2018



- c) O armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
- d) O recebimento e distribuição de livros e de material didático destinado aos alunos e professores;
- e) Medidas visando à conservação do patrimônio móvel e imóvel da Unidade Escolar.

XIII – Recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico da Escola, bem como de seu material didático escolar a partir de propostas apresentadas pela direção da escola;

XIV – Apresentar relatórios semestrais;

XV – Estimular a participação do corpo docente e discente da Escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

XVI – Apresentar as deliberações de recursos financeiros ao Banco Escolar para execução dos recursos financeiros.

Art. 9º - As normas de organização e funcionamento do Conselho Escolar constarão em Regimento Interno, que será elaborado pelo mesmo e aprovado em Assembleia Geral.

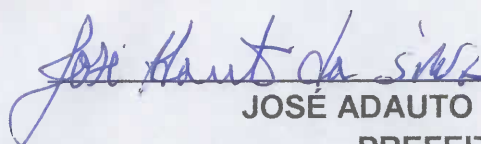
Art. 10 - A formação continuada dos Conselhos Escolares é competência da Secretaria de Educação, que garantirá a realização de encontros setoriais, encontros por segmentos, seminários anuais e fórum de conselheiros a cada ano.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2018.



JOSE ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM

02 03 2018

